

# PARTE II - AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

---

**A Sociedade adoptou o Código de Governo das Sociedades da CMVM por entender que o mesmo assegura um nível adequado de protecção dos interesses dos accionistas e de transparência do Governo Societário.**

---

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOPTADO

A Sociedade adoptou o Código de Governo das Sociedades da CMVM (que se encontra publicado no *site* desta instituição em [www.cmvm.pt/cmvm/recomendacao/recomendacoes/Pages/default.aspx](http://www.cmvm.pt/cmvm/recomendacao/recomendacoes/Pages/default.aspx)), por entender que o mesmo assegura um nível adequado de protecção dos interesses dos accionistas e de transparência do Governo Societário.

A Sociedade rege-se ainda pelo seu Código de Conduta, cujo conteúdo coteja com aspectos ligados ao governo da mesma, e que pode ser consultado no seu *site* institucional. Todos os seus Órgãos Sociais se regem por regulamentos, documentação que igualmente se encontra disponibilizada no *site* institucional da Sociedade em [www.jeronimomartins.pt](http://www.jeronimomartins.pt).

## 2. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DO GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOPTADO

### 2.1. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

A Sociedade cumpre na sua essência as recomendações da CMVM ínsitas no Código de Governo das Sociedades de 2013. Admite-se, porém, que existem algumas recomendações que não foram adoptadas na íntegra conforme melhor se refere *infra*.

De seguida, apresenta-se a indicação discriminada das recomendações contidas no Código de Governo das Sociedades da CMVM, as adoptadas, as adoptadas parcialmente, as não adoptadas e as não aplicáveis, bem como remissão para o texto do Relatório onde se pode aferir o cumprimento ou a justificação para a não adopção ou adopção parcial destas recomendações.

RECOMENDAÇÃO	STATUS RELATIVO À ADOÇÃO	REMISSÃO PARA O TEXTO DO RGS
<b>I. VOTAÇÃO E CONTROLO DA SOCIEDADE</b>		
I.1.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção I, ponto 12
I.2.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção I, ponto 12
I.3.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção I, ponto 12
I.4.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção I, ponto 13
I.5.	Adoptada	Parte I, Secção A, Subsecção I, pontos 4 e 5, e Secção B, Subsecção I, ponto 12
<b>II. SUPERVISÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</b>		
<b>II.1. Supervisão e Administração</b>		
II.1.1.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção II, Pontos 21 e 28
II.1.2.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção II, ponto 21
II.1.3.	Não aplicável	
II.1.4.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção II, pontos 24, 25 e 29, e Secção D, Subsecção III, ponto 69
II.1.5.	Adoptada	Parte I, Secção C, Subsecção III, pontos 50, 52 e 54
II.1.6.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção II, ponto 18
II.1.7.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção II, ponto 18
II.1.8.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção II, ponto 21
II.1.9.	Não aplicável	
II.1.10.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção II, Ponto 21
<b>II.2. Fiscalização</b>		
II.2.1.	Adoptada parcialmente	Parte I, Secção B, Subsecção II, ponto 19 e Subsecção III, pontos 32 e 33 e Parte II, ponto 2.1., al. a)
II.2.2.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção II, ponto 30
II.2.3.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção II, ponto 45
II.2.4.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção II, ponto 30 e Secção C, Subsecção III, ponto 52
II.2.5.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção II, ponto 29 e Secção C, Subsecção III, ponto 50



RECOMENDAÇÃO	STATUS RELATIVO À ADOÇÃO	REMISSÃO PARA O TEXTO DO RGS
<b>II.3. Fixação de Remunerações</b>		
II.3.1.	Adoptada	Parte I, Secção D, Subsecção II, ponto 67
II.3.2.	Adoptada	Parte I, Secção D, Subsecção II, ponto 67
II.3.3.	Parcialmente adoptada	Parte I, Secção D, Subsecção III, ponto 69 e Parte II, ponto 2.1, al. b)
II.3.4.	Não aplicável	Parte I, Secção D, Subsecção III, pontos 73 e 74
II.3.5.	Adoptada	Parte I, Secção D, Subsecção III, pontos 69 e 76
<b>III. REMUNERAÇÕES</b>		
III.1.	Adoptada	Parte I, Secção D, Subsecção III, ponto 69
III.2.	Adoptada	Parte I, Secção D, Subsecção III, ponto 69 e Subsecção IV, pontos 77, 78 e 79
III.3.	Não adoptada	Parte I, Secção D, Subsecção III, ponto 69 e Parte II, ponto 2.1. als. b) e c)
III.4.	Não adoptada	Parte I, Secção D, Subsecção III, ponto 72 e Parte II, ponto 2.1. al. d)
III.5.	Adoptada	Parte I, Secção D, Subsecção III, ponto 69
III.6.	Não aplicável	Parte I, Secção D, Subsecção III, pontos 69, 73 e 74
III.7.	Não aplicável	Parte I, Secção D, Subsecção III, pontos 69 e 74
III.8.	Adoptada	Parte I, Secção D, Subsecção III, ponto 69 e Subsecção V, ponto 84
<b>IV. AUDITORIA</b>		
IV.1.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção V, ponto 42
IV.2.	Parcialmente adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção II, ponto 30, Subsecção III, ponto 37, Subsecção V, ponto 46, e Parte II, ponto 2.1, al. e)
IV.3.	Adoptada	Parte I, Secção B, Subsecção V, ponto 44
<b>V. CONFLITOS DE INTERESSES E TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b>		
V.1.	Adoptada	Parte I, Secção A, Subsecção II, ponto 10, Secção E, Subsecção I, pontos 89 e 91
V.2.	Adoptada	Parte I, Secção E, Subsecção I, ponto 91
<b>VI. INFORMAÇÃO</b>		
VI.1.	Adoptada	Parte I, Secção C, Subsecção IV, ponto 56 e Subsecção V, ponto 59
VI.2.	Adoptada	Parte I, Secção C, Subsecção IV, pontos 56 e 58

À luz do texto recomendatório em causa, as seguintes recomendações, também referenciadas na tabela *supra*, não foram cumpridas na íntegra. Seguem-se as correspondentes explicações.

- a) No que respeita à **recomendação II.2.1.** esclarece-se que a Comissão de Auditoria entendeu designar como seu Presidente, o Administrador que exerceu essa função no mandato anterior, apesar do mesmo ter deixado de preencher o critério objectivo de independência previsto na alínea b) do n.º 5 do Artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais, tendo em atenção o elevado grau de independência subjectiva evidenciado pelo Presidente desta Comissão no exercício das suas funções até à data. A Comissão de Auditoria entendeu, assim, em benefício da própria Sociedade e dos seus accionistas, manter o Presidente da Comissão de Auditoria.
- b) Relativamente à **alínea b) da recomendação II.3.3.**, cabe explicar que a matéria relativa à remuneração dos Administradores, incluindo a fixação de limites máximos para todas as componentes da remuneração, se encontra na exclusiva disponibilidade da Comissão de Vencimentos, órgão emanado da Assembleia Geral da Sociedade e independente do Conselho de Administração. Desta forma, o cabal cumprimento da recomendação em apreço é da exclusiva competência da Comissão de Vencimentos, tendo esta decidido não dar cumprimento

ao recomendado, em virtude de entender que a forma como se encontra estruturada a remuneração dos Administradores Executivos é adequada e permite o alinhamento dos interesses destes com os interesses da Sociedade no longo prazo e está em linha com as práticas remuneratórias da generalidade das empresas congéneres, ponderadas as características da Sociedade.

- c) Quanto à **recomendação III.3.**, ver a explicação constante da alínea anterior.
- d) Relativamente à **recomendação III.4.**, cumpre referir que a Política de Remuneração da Sociedade não prevê o diferimento do pagamento de toda ou de parte da componente variável da remuneração, acreditando a Comissão de Vencimentos ter encontrado, até ao momento, os mecanismos que permitem o alinhamento entre os interesses de Administradores Executivos e os interesses de longo prazo da Sociedade e dos accionistas, ao possibilitar o crescimento sustentado dos negócios desta e a correspondente criação de valor para aqueles.
- e) No que respeita à **recomendação IV.2.** cabe explicar que, em 2011, a Comissão de Auditoria estabeleceu as regras relativas à prestação de serviços de consultoria pelo Auditor Externo, tendo determinado:
- i. a possibilidade da contratação dos mesmos, desde

que a independência do auditor seja assegurada; e ii. a obrigatoriedade da aprovação prévia por esta Comissão, logo que o montante global acumulado deste tipo de serviços ultrapasse, em determinado ano, 10% dos honorários globais para os serviços de auditoria. A Comissão de Auditoria entende que a prestação de serviços diferentes dos de auditoria até ao referido montante de 10% não é susceptível de afectar a independência do auditor. Mais entende que esta solução é a mais adequada à plurilocalização geográfica do Grupo e às necessidades específicas das suas subsidiárias sediadas noutras jurisdições.

### 3. OUTRAS INFORMAÇÕES

Não existem outros elementos ou informações adicionais que sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adoptadas.

